
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.022, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

Revoga parcialmente o Decreto nº 1.336, de 22 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente;

Considerando que os Lotes nºs 1,2,6,10,12 e 21 não se adequam à destinação prevista, qual seja o reassentamento de famílias em virtude da implantação do Projeto de Saneamento e Urbanização para a Recuperação da Bacia do Una;

Considerando que o Estado do Pará não considera mais conveniente desapropriar os imóveis em questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado parcialmente o Decreto nº 1.336, de 22 de dezembro de 1992, que declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, os bens imóveis a seguir discriminados:

Lote nº 01 - Localizado na Travessa Castelo Branco, perímetro compreendido entre a Passagem Boaventura e Canal da Boaventura, quadra formada por essas artérias e a Travessa 14 de Abril, medindo de frente 30,00 metros, lateral direita 60,00 metros, lateral esquerda 60,00 metros e de fundos 28,00 metros, com área total de 1.740,00 metros quadrados;

Lote nº 02 - Localizado na Passagem João Balby, perímetro compreendido entre a Avenida José Bonifácio e Travessa Castelo Branco, medindo de frente 43,60 metros, lateral direita 102,00 metros, lateral esquerda formada por três elementos: o primeiro com 91,00 metros em direção aos fundos, o segundo com 5,00 metros em direção para dentro do terreno e o terceiro com 11,00 metros em direção aos fundos, e de fundos 32,00 metros, com área total de 4.019,30 metros quadrados;

Lote nº 6 - Localizado na Travessa Vileta, perímetro compreendido entre a Avenida Marquês de Herval e Canal Visconde de Inhaúma, quadra formada por essas artérias e a Travessa Humaitá, medindo de frente 10,00 metros, lateral direita formada por três elementos: o primeiro com 30,00 metros em direção aos fundos, o segundo com 12,00 metros em direção para dentro do terreno e o terceiro com 42,00 metros em direção aos fundos, lateral esquerda formada por cinco elementos: o primeiro com 28,00 metros em direção aos fundos, o segundo com 10,00 metros em direção para fora do terreno, o terceiro com 17,00 metros em direção aos fundos, o 4º com 16,50 metros em direção para dentro do terreno e o 5º com 26,50 metros em direção aos fundos, e de fundos 50,00 metros, com área total de 2.836,30 metros quadrados;

Lote nº 10 - Localizado na Avenida Visconde de Inhaúma, perímetro compreendido entre as Travessas Pirajá e Perebebuí, quadra formada por essas artérias e a Avenida Marquês de Herval, medindo de frente 25,00 metros, pela lateral direita 100,00 metros, pela lateral esquerda 100,00 metros e de fundos 25,00 metros, com área total de 2.500,00 metros quadrados;

Lote nº 12 - Localizado na Travessa Timbó, perímetro compreendido entre a Avenida Duque de Caxias e Canal da Visconde de Inhaúma, quadra formada por essas artérias e a Travessa Vileta, medindo de frente 49,50 metros, com área total de 3.539,25 metros quadrados;

Lote nº 21 - Localizado na Travessa Djalma Dutra, perímetro compreendido entre a Avenida Senador Lemos e Travessa Curuçá, quadra formada por essas artérias e a Travessa José Pio, medindo de frente 10,00 metros, pela lateral direita 100,00 metros, pela lateral esquerda 100,00 metros e de fundos 10,00 metros, com área total de 1.000,00 metros quadrados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.783, DE 20/08/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

